

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

PROCESSO Nº 2023014246	L. A. C Nº 006/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH-LUZ, instituída pela Lei Municipal nº 2.595, de 27 de junho de 2003, amparada pela Lei Municipal nº 3.021, de 12 de dezembro de 2006 (Código Ambiental de Luziânia), descentralizada através da Resolução CEMAm nº 077, de 11 de outubro de 2007, obedecendo o disposto na Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 9.710, de 03 de setembro de 2020, em consonância com a Resolução CEMAm nº 259/2024, autoriza a LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:	
1. DADOS DO REQUERENTE:	
1.1 Nome/Razão Social: Polícia Militar 1.2 CNPJ: 01.409.671/0001-73 1.3 Endereço: Avenida Contorno nº 879 1.4 Bairro: Centro 1.5 Cidade: Goiânia-GO 1.6 CEP: 74.445-070	
2. DADOS DA ATIVIDADE:	
2.1 Atividade Licenciada: Construção da unidade da Polícia Militar com 340,00 m² de área construída 2.2 Endereço: Avenida Alfredo Nasser Quadra 155 Lotes 01, 02 e 03, Parque Estrela Dalva II 2.3 Zoneamento: ZUM III	
3. AUTOR DO PROJETO:	
3.1 Nome: Edson Hugo Ribeiro Filho 3.2 Qualificação: Arquiteto e Urbanista - 00A1444603	
4. INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS:	
4.1 A presente Licença está sendo concedido com base nas informações constantes no Processo Administrativo supracitado e não dispensa e nem substitui outros, outros alvarás ou certidões exigidas pelas legislações ambientais vigentes; 4.2 A SEMARH-LUZ reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência deste órgão; 4.3 A implantação, construção, instalação e funcionamento da atividade requerida, não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros fora da área de sua propriedade ou fora dela; 4.4 A presente Licença, refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento; 4.5 A SEMARH/LUZ deverá ser comunicada imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.	
5. CONDICIONANTES GERAIS:	
5.1 Os equipamentos de uso e controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência; 5.2 Todos os resíduos sólidos e semi-sólidos produzidos deverão ter acondicionamentos e destinação final adequada, em local de conhecimento da SEMARH-LUZ; 5.3 A execução da (s) obra (s) de implantação do empreendimento não poderá causar danos ao	



meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

5.4 Recuperar da (s) área (s) de empréstimo (s), área (s) de bota-fora (s) e solos inadequados, áreas de canteiro de obras, locais de armazenamento de combustíveis, pátios, acessos auxiliares e desvios, eventualmente utilizados e/ou implantados por ocasião das obras, nos quais tenha se verificado alteração nas condições naturais do solo e do seu uso e da vegetação existente, principalmente nos locais onde se verifique passivos ambientais;

5.5 Por tratar-se de obra de engenharia civil, a execução da mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, ressaltando-se que é de responsabilidade do empreendedor, do (s) projetista (s) e do (s) engenheiro (s) responsável (is) a viabilidade técnica das obras e a correta execução do projeto;

5.6 A presente licença atém-se às condições técnicas estabelecidas nos Estudos Técnicos Ambientais apresentados a SEMARH-LUZ;

5.7 Quando da implantação do empreendimento, no caso de surgimento de condições não apresentadas no processo de licenciamento, especialmente em relação a presença de áreas alagadas, de condições inadequadas face a poluição, fica na responsabilidade do empreendedor sanar as ocorrências, cabendo a responsabilidade técnica ao profissional envolvido com as questões elencadas;

5.8 A SEMARH-LUZ, através de seu Setor Técnico e Fiscalização reserva-se no direito de fazer novas exigências caso necessário;

5.9 Em caso de mudança do responsável técnico, alterar o cadastro e juntar nova ART (ou documento do respectivo conselho profissional) substitutiva no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança;

5.10 Esta licença não autoriza nenhuma outra atividade passível de licenciamento ambiental que não sejam as expressamente acima mencionadas;

5.11 Para o cumprimento dos condicionantes os relatórios, laudos e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(s) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao conselho de classe do profissional, acompanhado da anotação de responsabilidade técnica ART (sempre que aplicável);

5.12 Promove a destinação ambientalmente adequadas de resíduos produzidos no empreendimento;

5.13 Qualquer alteração que vier a ocorrer no projeto, a SEMARH-LUZ deverá ser comunicada, acompanhada de análise sobre alterações de decorrerão sobre os impactos ambientais avaliados;

5.14 Qualquer intervenção fora da área diretamente afetada deverá ser objeto de outra licença Ambiental;

5.15 O requerente deverá requerer a renovação da presente licença com 120 (cento e vinte) dias do seu vencimento, sob pena de extinção do processo em questão.

6 CONDICIONANTES ESPECIFICAS

6.1 A responsabilidade pelos parâmetros adotados, seu dimensionamento e eficácia são de responsabilidade dos técnicos citados no item 3 desta Licença e anexados ao processo;

6.2 Qualquer atividade de supressão vegetal que gere rendimento lenhoso deverá ser requerido o licenciamento Ambiental específico;

6.3 Os resíduos da Construção Civil gerados no local deverão ser descartados em local Licenciado pelo Município;

6.4 Promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos produzidos no empreendimento;

6.5 A utilização de áreas de empréstimo fora da área diretamente afetada do empreendimento

somente poderá ocorrer a partir de áreas licenciadas;

6.6 As alterações ou ampliações do empreendimento estão sujeitos à prévia licença de ampliação ou alteração, exceto quando houver aumento de produtividade sem ampliação ou realização de obra ou interferência no meio ambiente;

6.7 Realizar, conforme orientação profissional, normas técnicas e legislação vigente, a evitação e/ou mitigação da emissão de material particulado (poeira) nos acessos e vias não pavimentados utilizadas pelo empreendimento para movimentações de máquinas, veículos e equipamentos, sugere-se as seguintes práticas: umectação de vias, instalações de redutores de velocidades, limitadores de velocidades nos veículos, quebra ventos, dentre outras:

7. VALIDADE DA LICENÇA:

7.1 Data de Validade: **16/05/2027.**

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, aos 16 dias do mês de maio de 2025

DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos